

**SELEÇÃO PÚBLICA BRDE 01/2025**  
**Patrocínios BRDE Cultural - Palacete dos Leões - 2026**

**ANEXO IV – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

1. Para os fins de definição do presente Anexo, considera-se:
  - a) ANPD: Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Órgão da administração pública que possui atribuições relacionadas à proteção de dados pessoais e privacidade, devendo fiscalizar o cumprimento da LGPD em território nacional;
  - b) Controladora: pessoa física ou jurídica responsável pelos dados pessoais repassados à Operadora ou que a Operadora vier a ter acesso para a prestação dos serviços objeto do Contrato, sendo competente para as decisões referentes aos dados pessoais;
  - c) Operadora: pessoa física ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais remetidos pela Controladora ou que em seu nome veio a ter acesso decorrente da prestação de serviços objeto do Contrato;
  - d) Dados Pessoais Associados ao Projeto: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável fornecidas no contexto do projeto submetido;
  - e) Dados Pessoais: todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado Titular de Dados seja identificado;
  - f) Dados Pessoais Sensíveis: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
  - g) LGPD: Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados;
  - h) Tratamento: qualquer operação realizada com dados pessoais, por meio analógico ou digital, como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão, extração, comparação, interconexão ou destruição;
  - i) Titular(es): pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
  - j) Incidente(s) de Segurança: violação da segurança dos sistemas, arquivos, bases, equipamentos e/ou locais utilizados pela Parte que leve à destruição, perda, alteração, acesso, aquisição, divulgação, utilização ou acesso ilegal a dados pessoais associados ao Projeto;
  
2. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com o projeto, o proponente se compromete a cumprir com toda a legislação aplicável sobre segurança

da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, no que couber e conforme aplicável, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014) e seu decreto regulamentador (Decreto n. 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais normas gerais sobre o tema, comprometendo-se, ainda, a zelar pela conformidade do BRDE, na medida de seu alcance, durante todo o projeto, não a colocando em situações de violação a tais regulamentações.

3. O proponente se compromete a fazer com que todos os seus diretores, funcionários, prepostos, fornecedores cumpram as normas prevista na Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas gerais sobre o tema, responsabilizando-se, na sua pessoa, em caso de descumprimento por parte dos agentes referidos.

4. O proponente declara que os Dados Pessoais compartilhados com o BRDE em decorrência da apresentação do projeto são corretos, exatos e atualizados, tendo sido obtidos de forma lícita e legítima, nos termos da legislação aplicável, garantindo a existência de legítima expectativa do Titular dos Dados Pessoais e a utilização de bases legais apropriadas para o Tratamento, sendo de sua exclusiva responsabilidade os Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis coletados de forma diversa.

5. O proponente prestará assistência ao BRDE para fins de fornecimento de informações e/ou esclarecimentos às autoridades competentes, bem como para elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, conforme exigido pela legislação aplicável.

6. Em conformidade com a LGPD, o Titular, possui direitos sobre os seus Dados Pessoais, podendo solicitar, a qualquer momento, os direitos elencados no art. 18 da LGPD. O proponente, na extensão do projeto submetido, deverá garantir o atendimento aos direitos dos Titulares.

7. O proponente se compromete a realizar o Tratamento dos Dados Pessoais conforme o prazo necessário e estabelecido em lei, devendo encerrar o Tratamento quando diante das hipóteses trazidas no artigo 15 da LGPD e de acordo com o disposto neste documento.

8. As Partes asseguram ter implementado medidas técnicas e organizacionais apropriadas e estruturadas de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis, para proteger os Dados Pessoais Associados ao Projeto contra o tratamento inadequado ou ilícito, como acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação.

9. O proponente, ao provocar violações ao Tratamento e/ou vazamentos dos Dados Pessoais Associados ao Projeto será integralmente responsável quando:

- a) Não realizar o Tratamento de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis que lhe é atribuído;

- b) Quando realizar o Tratamento em desconformidade com orientações e exigências da LGPD e deste documento;
- c) Não adotar as medidas de segurança previstas na LGPD.

10. Em havendo desembolso de quaisquer quantias pelo BRDE decorrente de violações e vazamentos causados pelo proponente, esta deverá reembolsar o BRDE de todo e qualquer custo ocasionado, o qual deverá ser devidamente corrigido pela variação positiva do IGP-M a partir da data do respectivo pagamento pela Parte Inocente, até a data do efetivo pagamento pela Parte Infratora.

11. O BRDE, se reparar o dano ao Titular, terá direito de regresso contra o proponente a fim de ser ressarcido dos valores despendidos, os quais incidirão correção monetária nos moldes da Cláusula 10 do presente Anexo.